



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.493 /2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso do bem público referente ao lote de terreno sob nº 12 (doze), com área de 1.048,00 m² (um mil e quarenta e oito metros quadrados), que se localiza na quadra 39/A 48/A, do Loteamento CIDADE PRIMAVERA II, em favor do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT**, inscrito no CNPJ nº 03.471.158/0001-38.

Art. 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a construção da sede própria da cessionária.

§1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT**, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede do CREA/MT, assim como, fica vedada a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos e será prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

Art. 4º - Revoga-se a Lei Municipal nº 990 de 09 de maio de 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que autoriza o **EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT.**

O presente projeto de lei se faz necessário tendo em vista a ausência de sede administrativa do CREA/MT no Município de Primavera do Leste MT, o qual acaba por inviabilizar a promoção de uma efetiva fiscalização, controle e prestação do serviço inerentes as atividades profissionais vinculada ao conselho.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 04 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício



OFÍCIO Nº 090/2023/PRESIDÊNCIA

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT

Endereço: Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

Assunto: Solicita doação de terreno

Ilmo. Senhor,

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA/MT, Autarquia Federal de fiscalização e verificação do exercício profissional, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, expor, para ao final requerer, o que segue:

Como é de vosso conhecimento, o CREA-MT exerce função pública de Estado na defesa dos interesses sociais voltadas ao controle e fiscalização do exercício de profissionais das mais de 300 (trezentas) modalidades da Engenharia.

Para tanto, se faz mister possuir estrutura capaz de assimilar as demandas para uma eficiente prestação de serviço público.

Neste sentido é que o CREA-MT vem buscando parcerias junto aos Municípios para a construção de sede própria que atenda os interesses dos profissionais e da sociedade civil, importante mencionar, que atualmente temos 02 obras de construção de sede própria em andamento no Estado.

Assim é que o CREA-MT, neste momento, busca o apoio de Vossa Excelência no sentido de obter doação de terreno de no mínimo 800 m² para a construção de sua sede, preferencialmente na avenida, visando a facilitação do acesso.

Insta consignar que o início da obra está previsto para 01 (um) ano após a doação do terreno, e a conclusão prevista para 08 (oito) meses após o início, e operação de 12 (doze) meses, importa dizer que cumpridos os trâmites licitatórios o Conselho possui disponibilidade orçamentária para início imediato da obra.

Observa-se que após a doação do terreno, o CREA-MT realizará processo licitatório para efetiva construção de sua Sede, cuja área construída será de 306,66 m², conforme layout anexo.

00	15/06/23	NATRO	EMISSÃO INICIAL
REV.1	DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES



LEGENDA			
LOTE 12 - QUADRA 39A/48A - 1.048,00 m² TESTADAS E LIMITES DE LOTES E QUADRAS ADJACENTES			
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT RUA MARINGÁ, NÚMERO 444 CENTRO - PRIMAVERA DO LESTE - MT			
TÍTULO: ÁREAS INSTITUCIONAIS LOTEAMENTO CIDADE PRIMAVERA II - 39A/48A LOTE 12		VERIFICADO: APROVADO:	
UNIDADES: 1 - SISTEMA DE COORDENADAS UTM - SIRGAS 2000 FUSO 21S 2 - UNIDADE DE MEDIDA EM METROS.			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: NAYRO CÉSAR MARTINS DE LEMOS CREA:122.280/D-4G			
TOPOGRAFO: NAYRO LEMOS		DATA: 15/06/2023	
NÚMERO CONTRATADA: OS0042-23-01-ÁREAS INSTITUCIONAIS		ESCALA: 1/500	
		FOLHA: 01/01	
		FORMATO: A3	

CNPJ: 32.971.475/0001-11